

## **CATEGORIAS DE COMUNICAÇÃO E ÁREA RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO**

As diferentes categorias de conduta que podem estar sujeitas a comunicação através do Canal Aberto, estão descritas abaixo.

**Comportamentos que possam constituir incumprimentos ao Código Geral de Conduta e aos regulamentos internos do Grupo, cuja gestão e investigação correspondem à função de Cumprimento e Conduta.**

### **1. Violações dos regulamentos sobre Conflitos de Interesse e Corrupção**

Em que consiste?

Conflitos de interesses surgem quando os interesses pessoais de um empregado se sobrepõem aos interesses do grupo.

Um ato de corrupção poderá surgir quando um empregado do Grupo abusa da sua posição oferecendo, fornecendo, solicitando ou aceitando qualquer tipo de presente, benefício/favor ou convite para obter uma vantagem.

Exemplos:

- Concessão de facilidades financeiras a si próprio.
- Oferta e aceitação de presentes, convites ou outros benefícios de terceiros.
- Não declaração de conflitos de interesse.
- Realizar atividades profissionais fora do Grupo para entidades concorrentes.
- Contratação de parentes sem respeitar os procedimentos de seleção do Grupo.
- Contabilidade irregular de despesas menores.

### **2. Fraude**

Em que consiste?

Cometer uma fraude contra o Grupo ou desviar ativos do Grupo, dos seus clientes ou de terceiros em violação dos regulamentos internos e externos ou normas do setor financeiro.

Exemplos:

- Fraude interna exercida por Colaboradores.
- Fraude externa exercida por terceiros.
- Falsificação de assinaturas na abertura de contas ou na contratação de produtos.
- Manipulação ou destruição de informação.
- Uso inadequado dos ativos corporativos.
- Violações de confidencialidade.

### **3. Violações das regras sobre Direito da Concorrência e Abuso de Mercado**

Em que consiste?

Envolvimento em atividade comercial baseada em informação privilegiada. \*

Recomendar transações no mercado de ações baseadas em informação privilegiada.

Divulgar ilegalmente informação privilegiada.

Manipular o mercado negociando ou difundindo notícias falsas ou rumores sobre pessoas ou empresas com o objetivo de alterar ou manter a cotação de um título ou instrumento financeiro.

Violações das regras sobre Direito da Concorrência que visam garantir uma competição livre e eficiente no mercado.

*\* Informação privilegiada: Informação de natureza específica, que não tenha sido tornada pública, relacionada, direta ou indiretamente, com um ou vários emitentes ou com um ou mais instrumentos financeiros ou seus derivados, e que, sendo tornada pública seja suscetível de ter um impacto significativo nas cotações desses instrumentos financeiros ou na cotação de instrumentos financeiros derivados dos mesmos.*

Exemplos:

- Executar transações de valores mobiliários com valores restritos ou indicados num projeto com informações confidenciais.
- Comunicação inadequada ou comentários sobre projetos confidenciais e / ou com informações privilegiadas. Fugas de informação.
- Incidentes sob custódia de documentos classificados como “confidenciais” e / ou com informações privilegiadas.
- Erros no envio de emails com informações privilegiadas. Fugas de informação.
- Não aplicação das políticas e procedimentos corporativos em informações confidenciais. Não comunicação à área de Cumprimento sobre informações privilegiadas.
- Execução de operações com base em informações privilegiadas (por conta própria e por livros do Banco ou de terceiros).
- Solicitações ou ofertas de informações privilegiadas.
- Rumores sobre títulos cotados.
- Troca de informações confidenciais do Grupo com concorrentes ou acordos sobre estratégias comerciais com os concorrentes.
- Participação em reuniões com concorrentes, na qual são discutidos assuntos sensíveis e contrários à defesa da concorrência.

#### **4. Violação das normas relativas à comercialização de produtos e de serviços financeiros**

Em que consiste?

Comercialização de produtos ou serviços sem cumprir a obrigação de tratar o cliente de forma justa atuando com honestidade, imparcialidade e profissionalismo.

Exemplos:

- Comercialização deliberada de produtos ou serviços que não se enquadram nas características e necessidades do Cliente.
- Violação deliberada da obrigação de transparência para com os Clientes: a documentação e as explicações fornecidas devem ser imparciais, claras e não enganosas.

#### **5. Violação das disposições relativas a matéria de Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e Sanções.**

Em que consiste?

O Branqueamento de Capitais é: (i) reverter e transferir ativos sabendo que esses ativos têm origem em atividade criminosa ou de envolvimento em atividade criminosa com o objetivo de ocultar ou esconder a origem ilegal dos ativos ou ajudar as pessoas envolvidas a evitar as consequências legais das suas ações; (ii) ocultar ou esconder a natureza, origem, localização, disponibilidade, movimento ou propriedade efetiva de bens ou direitos sobre bens sabendo que tais ativos têm proveniência numa atividade criminosa ou do envolvimento em atividade criminosa; (iii) aquisição, posse ou uso de ativos sabendo que os mesmos têm origem em atividade criminosa ou do envolvimento em atividade criminosa; (iv) envolvimento em qualquer uma das atividades mencionadas acima, associação para cometer este tipo de atividade, tentativas de envolvimento e assistência nessas atividades, instigação ou aconselhamento a terceiros para iniciar ou promover este tipo de atividade.

Exemplos:

Qualquer operação de branqueamento de capitais que não tenha sido reportada a uma Unidade do Grupo Santander responsável pela prevenção de branqueamento de capitais e, se for caso disso, não tenha sido transferida, pela referida unidade, para a autoridade de supervisão (Serviço Executivo da Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Infrações Monetárias, SEPBLAC).

#### **6. Violação das normas em matéria de Contabilidade e de Auditoria (SOX)**

Em que consiste?

Qualquer irregularidade que possa constituir uma violação da Lei Sarbanes-Oxley no que respeita a contabilidade, controlo ou auditoria interna e externa.

Exemplos:

- Práticas inadequadas em contabilidade ou auditoria, controlo interno ou influência inadequada nos auditores internos ou externos.

#### **7. Violação da legislação laboral**

Em que consiste?

Qualquer infração ou violação da regulamentação (legal ou convencional), das políticas ou dos procedimentos internos do Grupo que impliquem o incumprimento de uma obrigação profissional assim como as que se enquadrem no acordo coletivo em vigor.

Exemplos:

- Indisciplina ou desobediência no trabalho.
- Transgressão da boa-fé contratual e / ou abuso de confiança na execução do trabalho.
- Situações ou atos de discriminação contra um Colaborador por causa do seu estado civil, idade, origem racial ou étnica, género, ou estatuto social, deficiência, religião ou convicções, orientação sexual, ideias políticas ou filiação sindical.
- Ofensas verbais ou físicas dirigidas ao empregador, aos Colaboradores ou familiares que moram com eles.
- Assédio sexual ou assédio em razão do género.
- Assédio no local de trabalho ou assédio moral.
- Irregularidades na contratação ou seleção de candidatos ou na determinação de promoções de Colaboradores.

#### **8. Outras violações dos normativos internos do Grupo Santander**

Em que consiste?

Qualquer violação do normativo interno e dos procedimentos ou das políticas do Grupo no que respeita a aspetos funcionais e organizacionais não mencionados nas categorias acima.

Exemplos:

- Distorção ao preparação propostas e / ou autorização de propostas sem passar pelos respetivos comités de aprovação ou ignorar a opinião dos comités.
- Realizar atividades alheias ao Banco dentro do local de trabalho.